

RESOLUÇÃO 07 CME DE ESPERANÇA/PB

15 de Outubro de 2026.

Regulamente o processo de avaliação para a Educação Básica em seus distintos níveis de Ensino: Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental (Anos Finais - 6º ao 9º Ano), Educação de Jovens e Adultos I e Educação de Jovens e Adultos II no Sistema de Ensino de Esperança - PB baseado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/1996, com fulcro na Base Nacional Comum Curricular Nacional e no Decreto 1.934 de 28 de novembro de 2019 que Homologa a Proposta Curricular do Município de Esperança – PB.

CONSIDERANDO o Cap. II da Constituição Federal de 1988 – Dos Direitos Sociais – que coloca, em seu Art. 6º, a Educação na condição de um Direito Fundamental;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei nº 9.394/1996-, que dispõe sobre a organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO o Decreto 1.934 de 28 de novembro de 2019 que Homologa a Proposta Curricular do Município de Esperança – PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conjunto normativo citado em epígrafe e a Lei Complementar 050 de 30 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo avaliativo dos discentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, em seus mais diversos níveis;

CONSIDERANDO a importância de regulamentação dos distintos processos avaliativos existentes no processo educacional a considerar Creche, Pré-Escola, Educação Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – e a Educação Integral, Educação de Jovens Adultos I e Educação de Jovens e Adultos II;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar a elaboração das Diretrizes Municipais de Educação no concernente ao processo avaliativo;

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Estabelece o processo de avaliação, bem como suas regras, a vigorar nas unidades escolares do município de Esperança.

Art. 2º O processo de avaliação estabelecido pela presente Resolução passa a vigorar a partir da publicação do presente documento após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 3º A Avaliação definida por esta Resolução será delimitada por segmento de ensino.

I - Educação Infantil.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

IV – Escolas em Tempo Integral.

V – EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo III

Do Regime de Implementação

Art. 4º Educação Infantil.

I – Creche

a. Relatórios Semestrais.

II – Pré-Escolar

b. Relatórios Semestrais.

Art.5º Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

I - 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental I

a. Relatórios Semestrais.

II - 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental I

b. Serão atribuídas notas considerando a carga horária de cada disciplina, não podendo ultrapassar 03 (três) notas por bimestre letivo.

Art.6º Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

I - 6º a 9º Anos do Ensino Fundamental II.

a. Serão atribuídas notas considerando a carga horária de cada disciplina, não podendo ultrapassar 03 (três) notas por bimestre letivo considerando a carga-horária a seguir: Artes (01); Ed. Física (02); Ensino Religioso (01); Geografia (03); História (03); Inglês (03); Espanhol (01); Português (05) e Matemática (05) e Ciências (04).

Art. 7º Escolas em Tempo Integral.

I - Pré I e Pré II.

I - 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental I.

a. Relatórios Semestrais.

II - 3º a 9º Anos, considerando Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

b. Serão atribuídas notas considerando a carga horária de cada disciplina, não podendo ultrapassar 03 (três) notas por bimestre letivo.

Art. 8º EJA – Educação de Jovens e Adultos.

I – Educação de Jovens e Adultos I e Educação de Jovens e Adultos II.

a. Serão atribuídas notas considerando a carga horária de cada disciplina, não podendo ultrapassar 03 (três) notas por bimestre letivo.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I — Coordenar a implementação do processo de avaliação no âmbito da rede municipal;

II — Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no processo de avaliação;

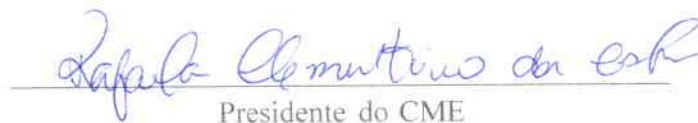
III— Acompanhar as escolas no processo de implementação do processo de avaliação.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 10 As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/ PB, 15 de outubro de 2026.


Presidente do CME


Secretário do CME